

## ESTÁCIO PARA EMPRESAS

### ESTÁCIO

**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.075.739/0001-84, com sede à Rua Morais e Silva, nº 40, Maracanã, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.271-904, **pertencente ao grupo econômico YDUQS.**

A **IES** vem divulgar este Regulamento da Campanha ("REGULAMENTO") com o título ESTÁCIO PARA EMPRESAS.

### Pontos de Atenção

Os cursos de MEDICINA, ODONTOLOGIA PREMIUM (CITTÁ-RJ), GASTRONOMIA, MEDICINA VETERINÁRIA, CIÊNCIAS EXATAS, NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, CIÊNCIAS AERONÁUTICAS, RESTAURAÇÃO DE BENS CULTURAIS, GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS E GESTÃO DE HOSPITALIDADE **não** são elegíveis a esta campanha.

Os benefícios descritos nesta campanha terão validade de 20/03/2025 a 20/03/2026

- ✓ **Benefício:** 10% (dez por cento) BSB CT
- ✓ **Base de Cálculo:** Preço líquido da mensalidade
- ✓ **É para:** Novos ingressantes, exceto reabertura
- ✓ Válida para todos os **cursos** que **não** estão na lista de exceção.
- ✓ Válida para todos os **campi** que **não** estão na lista de exceção.

### Como desfrutar do benefício?

#### EMPRESA

Requisitos:

- Possuir CNPJ válido;
- Ter mais de 50 colaboradores;
- MEIs não são aceitos para cadastro;
- Apresentar endereço válido.

#### CANDIDATO

O candidato deve ser colaborador ou dependente direto do colaborador (conjugue, filho e enteado) e precisará comparecer à Unidade da **IES** ou ao polo de ensino à distância solicitando o benefício conforme descrito neste REGULAMENTO. Para mais informações, entre em contato por meio do telefone 0800 880 6767.

### O que pode ocasionar perda ou suspensão do benefício?

- Atrasar mais que 30 dias alguma mensalidade.
- Aderir ao PROUNI, FIES ou PRAVALER.
- Demais hipóteses previstas nesse contrato
- Aderir a bolsas dos parceiros que estão dentro do canal Marketplace

### Vale destacar:

Poderão ocorrer reajustes contratuais, o que não prejudicará a aplicação dos eventuais descontos objeto deste Regulamento, observadas as regras estabelecidas no **item 4.15**;  
As mensalidades que forem afetadas pelo Parcela Leve não receberão o percentual de desconto desta campanha, os valores da diluição solidária serão cobrados na forma do seu regulamento durante o curso.

---

## 1. A CAMPANHA

- 1.1.** ESTÁCIO PARA EMPRESAS é uma campanha voltada para candidatos do(s) cursos que não estão listados em exceções neste Regulamento, vinculados às empresas conveniadas com a ESTÁCIO.
- 1.2.** Estão aptos para participar desta campanha todos os candidatos de cursos não listados como exceção e de qualquer forma de ingresso, exceto reabertura.
- 1.3.** A campanha terá vigência do dia 20/03/2025 até o dia 20/03/2026, inclusive. São elegíveis apenas novos ingressantes.
- 1.4.** Os cursos de Medicina, Odontologia Premium (Cittá-RJ), Gastronomia, Medicina Veterinária, Ciências Exatas, Negócios Imobiliários, Ciências Aeronáuticas, Restauração de Bens Culturais, Gestão e Conservação de Bens Culturais e Gestão de Hospitalidade não são elegíveis a esta campanha.

---

## 2. QUAIS SÃO AS INSTITUIÇÕES, CURSOS E UNIDADES PARTICIPANTES?

- 2.1.** A campanha objeto deste REGULAMENTO é válida para: Graduação, pós-graduação e cursos técnicos de todas as modalidades, todos os cursos não listados como exceções e todas as formas de ingresso, exceto reabertura.

---

## 3. COMO FUNCIONAM OS PRAZOS

- 3.1.** Os benefícios descritos nesta campanha terão validade durante todo o curso do aluno, desde que renovado o vínculo com a instituição beneficiária, de forma semestral.
- 3.2.** O candidato deverá demonstrar seu interesse em participar desta campanha desde que realize as ações ora previstas dentro do prazo desta campanha, qual seja de 20/03/2025 a 20/03/2026

## 4. OS BENEFÍCIOS E SUA CONCESSÃO

- 4.1.** Os contemplados por esta campanha poderão receber os seguintes benefícios:

### A

Bolsa de 10% (dez por cento) durante todo o curso, desde que comprove o vínculo com a instituição beneficiária semestralmente.

### B

Adesão ao **Parcela Leve** na primeira mensalidade.  
Nos casos de utilização do Parcela Leve, o benefício será aplicado na primeira mensalidade após o término da vigência da parcela leve  
Este benefício não se aplica a alunos de Pós-graduação.

- 4.2.** O desconto previsto no **item "A"** acima será calculado com base no valor da mensalidade líquida do curso escolhido pelo candidato. O mencionado desconto será aplicado a cada mensalidade.
- 4.3.** Fica a critério do aluno a adesão ao Parcela Leve descrito acima, respeitadas as regras previstas em seu respectivo regulamento disponível no endereço:

<https://estacio.br/a-estacio/regulamentos>

As mensalidades que forem afetadas pelo Parcela Leve não receberão o percentual de desconto previsto nesta campanha.

- 4.4.** Para solicitar os benefícios descritos neste REGULAMENTO, o candidato precisará comparecer à Unidade da **IES** ou ao polo de ensino à distância. Para mais informações, deverá entrar em contato por meio do telefone 0800 880 6767.



**4.4.1.** O candidato **deverá sanar todas as suas eventuais dúvidas** antes de se matricular, sendo certo que a **IES** está pronta e à disposição nos canais de comunicação para o esclarecimento de dúvidas ou através do [LINK](#).

- 4.5.** Para manutenção de percentuais de descontos válidos para todo o curso, o candidato que se tornar aluno deve, obrigatoriamente, realizar sua renovação de matrícula dentro do prazo, sinalizando, a cada renovação, sua intenção de permanecer com o desconto concedido.



- 4.6.** Caso o aluno e/ou seu responsável legal/financeiro **realize o pagamento de** qualquer uma das **mensalidades após o prazo de vencimento, concorda e fica ciente que a bolsa ora concedida poderá ter seu percentual reduzido em até 10 (dez) pontos**. A redução será aplicada no valor da mensalidade do mês cujo pagamento tenha sido feito em atraso. Por exemplo, uma bolsa de 30% (trinta por cento) de desconto passaria a ser de 20% (vinte por cento) de desconto, nesta situação.

**4.6.1.** A não aplicação da redução do percentual de bolsa acima previsto pela (**IES**) não implica em renúncia ao direito ou novação, sendo certo que o simples fato de a **IES** não optar pela redução em determinado mês não a impede de fazê-la nos meses subsequentes, ainda que em semestres futuros.

**4.7.** A realização da matrícula pelo candidato estará condicionada:

i. à disponibilidade de vagas no curso de interesse;

ii. a observância aos critérios especificados neste Regulamento; e

iii. que a matrícula financeira seja realizada no período específico desta campanha.

**4.8.** A concessão do desconto objeto deste REGULAMENTO não implicará no fornecimento de:



material de estudos



transporte,



Cópias  
reprográficas,

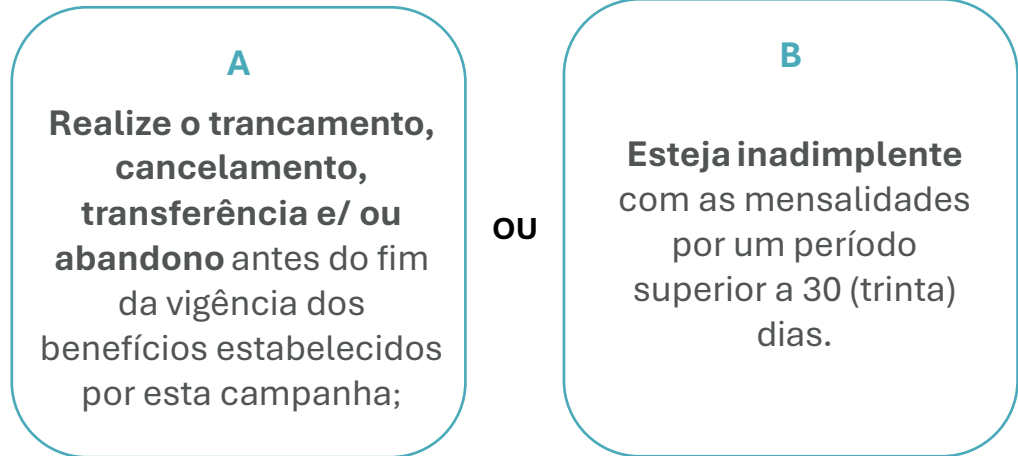


uniformes e  
demais gastos  
e custos

os quais serão, exclusivamente, suportados pelo aluno.

**4.9.** O desconto é um benefício individual e intransferível do aluno, não podendo ser trocado, cedido, transferido ou convertido em bens ou dinheiro, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento. O desconto será perdido caso não seja utilizado no semestre correspondente.

**4.10.** O aluno beneficiado por esta campanha perderá o direito aos benefícios caso:



**4.11.** O aluno beneficiado também perderá o direito ao desconto:

i. Se desrespeitar os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que vier a assinar com a **IES** e/ou o Regimento Interno e/ou Estatuto da **IES** à qual estiver vinculado e/ou;

ii. Se apresentar documentos ou informações, incorretas, inexatas, falsas, ou se fizer uso de quaisquer meios ilícitos para obtenção das vantagens constantes do presente REGULAMENTO.



**4.12.** . A Bolsa Convênio, poderá ser cumulada com outros descontos, desde que outras campanhas de descontos padrões permitam, exceto bolsa direção.

**4.13.** Os candidatos que optarem pela adesão aos programas PROUNI, FIES ou PRAVALER **NÃO** poderão usufruir dos benefícios desta campanha.

- 4.14.** Os candidatos provenientes do canal de inscrição Marketplace e candidatos/alunos matriculados com outra inscrição na **IES** para o mesmo período letivo **NÃO** poderão usufruir dos benefícios desta campanha.
- 4.15.** Os descontos objeto deste regulamento permanecerão vigentes durante todo o período descrito no **Item 3**, desde que devidamente atendidos e preenchidos todos os critérios para a sua concessão.
- 4.16.** Durante a vigência do curso escolhido pelo candidato, poderão ocorrer reajustes contratuais, fato que não impedirá ou prejudicará a aplicação dos eventuais descontos objeto deste Regulamento sobre o valor reajustado.

---

## 5. EXCLUDENTES DE CULPA DA IES

- 5.1.** A **IES** se exime de qualquer problema ou impedimento de terceiros que participarem da presente campanha em virtude de:
- 5.1.1.** As inscrições não serem realizadas por problemas na transmissão de dados no servidor, em provedores de acessos dos usuários ou ainda por falta de energia elétrica, sem exclusão das demais situações decorrentes de caso fortuito ou força maior; ou
  - 5.1.2.** Qualquer inaptidão, ou limitação tecnológica, do aluno ao uso dos meios necessários para participar da presente campanha.



**5.2. O candidato é o único responsável** pela análise dos critérios de concessão da bolsa/desconto objeto deste regulamento, devendo verificar, previamente à sua matrícula, os critérios de concessão, as unidades, polos e cursos participantes.

---

## 6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1.** Esta campanha poderá ser modificada, suspensa e/ ou finalizada antecipadamente, mediante aviso ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para a divulgação da campanha, informando as razões que a levaram a tal decisão, sem qualquer ônus financeiro para a **IES**.
- 6.2.** A participação pela conveniada e pelo candidato nesta campanha será interpretada como **aceitação total e irrestrita**, pelo mesmo, de todos os itens deste REGULAMENTO.
- 6.3.** A **IES** reserva-se ao direito de não formar turmas caso não atinja o número mínimo de alunos, podendo o candidato optar, por escrito, ser remanejado para outra unidade/Instituição, ficando a concessão do desconto condicionado à disponibilidade de vaga na unidade destino. Caso o aluno não tenha interesse em mudar a unidade/Instituição, a **IES** fará o reembolso do valor pago a título de primeira parcela.
- 6.4.** Fica reservado à Diretoria da **IES** o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste REGULAMENTO.

- 6.5.** Em quaisquer das modalidades de diluição, parcelamento, abatimento, desconto e/ou bolsas, doravante, para os fins deste Regulamento, denominados “Benefício” ou “Benefícios”, o pagamento de qualquer uma das parcelas pelo Candidato e/ou seu responsável legal/ financeiro após o prazo de vencimento dará à **IES**, a seu exclusivo critério, o direito de cancelar, total ou parcialmente, de maneira definitiva, ou não, o Benefício concedido.
- 6.6.** No caso de falecimento do beneficiário da campanha objeto deste REGULAMENTO, os benefícios aos quais este porventura teria direito serão desconsiderados e não poderão ser desfrutados por seus herdeiros nem sucessores.
- 6.7.** As Partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste REGULAMENTO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).
- 6.8.** Os casos omissos e as situações não previstas neste REGULAMENTO serão resolvidos pela Diretoria das **IES**, que utilizará o disposto na legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.
- 6.9.** A **EMPRESA CONVENIADA** não será responsável financeiramente sobre os alunos que utilizam o Regulamento, a menos que expresse interesse explícito, como por exemplo, através de um faturamento por Pessoa Jurídica.
- 6.10.** Este REGULAMENTO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Elege-se o Foro central da comarca da Capital do

Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões oriundas deste REGULAMENTO.

- 6.11.** Apesar deste regulamento ser firmado na presente data, o mesmo entra com força retroativa para 01 de janeiro de 2025 e as Partes ratificam este entendimento.

Rio de Janeiro 20 de agosto 2025.

**IES**